



DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE MONTENEGRO-RS

PORTARIA Nº 088/2019-DF

A Excelentíssima Senhora Doutora Priscila Gomes Palmeiro, MM^a. Juíza de Direito Diretora do Foro, da Comarca de Montenegro/RS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a paralisação dos servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a determinação da e. Presidência do Tribunal de Justiça no sentido de que sejam abertos os Foros (Ofício Circular 007/2019);

CONSIDERANDO a determinação do STF no sentido de que, em caso de greve, 30% (trinta por cento) dos trabalhadores em geral sejam mantidos para a prestação mínima dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a obediência ao Ofício-Circular nº076/2019-CGJ o qual determinou o lançamento diário de falta não justificada dos servidores grevistas;

CONSIDERANDO o prejuízo concreto em face da paralisação, especificamente, no que diz com o atendimento adequado às partes e aos Advogados, levando em consideração que a Comarca atende 7 (sete) Municípios;

CONSIDERANDO o pedido da Defensoria Pública Estadual na data de ontem no qual apontou prejuízo da prestação de serviço diante do reduzido número de servidores nos cartórios;

CONSIDERANDO a demora na entrega do Serviço Público, especialmente, atendimento às partes, levando em conta que somente 30% dos servidores estão trabalhando;

CONSIDERANDO os superiores interesses da Administração da Justiça e a necessidade de entrega responsável de eficaz e eficiente serviço Público,

Em respeito às partes, aos Advogados, aos Defensores Públicos e ao Ministério Público determina:

Artigo 1º) Os prazos processuais a partir de hoje, inclusive, resultam suspensos "sine die", salvo processos relacionados a réus presos ou que decorram de medidas restritivas às liberdades fundamentais.



Artigo 2º) Seguem mantidas abertas as unidades jurisdicionais com a preservação ao menos de um servidor lotado em cada unidade respectiva, ou, pelo menos, 30% dos servidores, para o atendimento ao público para medidas urgentes, podendo haver revezamento diário ou por turno;

Parágrafo único) Os Oficiais de Justiça, a partir de hoje, somente cumprirão os mandados referentes aos processos que tramitarão na forma disciplinada na presente;

Artigo 3º) As audiências já cumpridas, de réus presos e outras de caráter urgente, deverão realizar-se com o apoio dos servidores não paralisados e/ou escalados nos termos do artigo anterior;

Artigo 4º Deverão ser distribuídos apenas as medidas urgentes, na forma da Resolução 54/92 e 1036/2014 - COMAG e ato 45/2016 - CGJ, bem como atos envolvendo restrições a liberdade pessoal, flagrante ou medidas cautelares assecuratórias, inclusive busca e apreensão.

Artigo 5º - As presentes determinações passam a vigorar a partir de hoje e vigorarão enquanto subsistente a paralisação dos servidores.

Publique-se
Comunique-se à OAB, MP, Defensoria Pública
e Delegacia Regional de Polícia
Anote-se.
Cumpra-se.
Oficie-se
Remeta-se cópia ao Tribunal de Justiça

DIREÇÃO DO FORO da Comarca de Montenegro, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019).

Priscila Gomes Palmeiro,
Juíza de Direito Diretora do Foro.